



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
(Pel Pol QGR/2ª RM/ 1949)
BATALHÃO GENERAL VENTURA**

Classificação: 002.01

**PROCESSO NUP
64149.004217/2026-34**

ASSUNTO: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA nº 02 - SCG - SERVIÇO DE AR CONDICIONADO

INTERESSADO: Fiscal e Salc

Órgão de Origem: 2º Batalhão de Polícia do Exército

Data da Criação: 07/05/2026

Localização Atual do Processo: SALC

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 328-SCG/Cia Esct e Gda/2º BPE (a)
- 2- DFD - instalacao_e_manutencao_de_ar-condicionado_%281%29_assinado.pdf
- 3- 2026NC004398.pdf
- 4- Porposta_733_-26_Segundo_batalhao_do_Exercito_assinado.pdf
- 5- Despacho Nº 434-SCG/Cia Esct e Gda/2º BPE
- 6- Despacho Nº 436-SCG/Cia Esct e Gda/2º BPE
- 7- ETP_160484-000039-2026.pdf
- 8- Relatório de Pesquisa de Preço.pdf
- 9- MR160484_000026_2026.pdf
- 10- TR160484_000024_2026.pdf

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
(Pel Pol QGR/2ª RM/ 1949)
BATALHÃO GENERAL VENTURA

Termo de Abertura Nº 328-SCG/Cia Esct e Gda/2º BPE

Osasco, SP, 7 de maio de 2026.

Assunto: termo de abertura de processo eletrônico

1. Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi autuado conforme necessidade constatare do Documento de Formalização da Demanda (DFD) da Seção de Cães de Guerra.

ROMÁRIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 3º Sgt
Adjunto Seção Cães de Guerra



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **3º Sgt Romário Teixeira de Oliveira**, em 07/05/2026, às 12:24 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 1XHG-0mhh-Nr5I-b+W4



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
(PeI Pol QGR/ 2ªRM/ 1949)
BATALHÃO GENERAL VENTURA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Unidade Requisitante: 2º Batalhão de Polícia do Exército	
Seção Requisitante: SEÇÃO DE CÃES DE GUERRA	Data: 29/04/2026
Responsável pela Demanda: R. Teixeira	Posto/Grad: 3º SGT
E-mail: rteixeira.romario@eb.mil.br	Telefone Cel: (11) 98656-6910

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO			
PCA			
Id pca PNCP:	00394452000103-0-000189/2026	Classe/Grupo:	546 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
Data de publicação PNCP:	12/05/2025	Identificador Contratação	160484-44/2026
Id do item no PCA:	80	Valor Estimado:	R\$ 30.000,00
OBJETO			
MATERIAL DE CONSUMO ()		MATERIAL PERMANENTE ()	
SERVIÇO CONTINUADO ()		SERVIÇO NÃO CONTINUADO (X)	
SERVIÇO DE ENGENHARIA ()		OBRA ()	
Descrição sucinta da solicitação: Abertura de cotação eletrônica para execução de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado meio de dispensa de licitação para o 2º Batalhão de Polícia do Exército.			
Necessidade da contratação: Tal contratação se faz necessária para empenho de créditos descentralizados pela DGO para manutenção da vida vegetativa da Organização Militar.			

Resultados Pretendidos:

O resultado pretendido é o adequado funcionamento de aparelhos de ar-condicionado, melhorando assim o ambiente de trabalho para os militares.

Estimativa das quantidades:

Item	CATMAT / CATSER	Descrição Detalhada	Unid.	Qtde.	Valor Unt.	Valor Total
1	2020	Ar-condicionado Instalação/montagem/desmontagem/ remoção – (parede/sistemas) - Instalação de três aparelhos de ar-condicionado de 9.000 BTU, em salas independentes, com infraestrutura de tubulação para gases, bem como rede elétrica com fio de 6 mm ² , instalação de quadros independentes, com disjuntores de 20A independentes nos quadros e calhas metálicas para passagem da fiação. - Desmontagem de um aparelho de ar-condicionado de 12.000 BTU e posterior instalação com infraestrutura de tubulação para gases, bem como rede elétrica com fio de 6 mm ² , instalação de quadro independente, com disjuntor de 20A independente no quadro e calhas metálicas para passagem da fiação. - Montagem de infraestrutura elétrica para três aparelhos de 18.000 BTU com fio de 6 mm ² , instalação de quadro independente, com disjuntores de 20 ^a independentes no quadro e calhas metálicas para passagem da fiação. - Manutenção de um aparelho de ar-condicionado de 9.000 BTU, com limpeza e reposição de gases. - Manutenção de três aparelhos de ar-condicionado de 18.000 BTU, com limpeza e reposição de gases.	Un	1	12.900,00	12.900,00

Providências a serem adotadas pela administração previamente à contratação: não há.

ROMÁRIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 3° Sgt

Requisitante da Seção de Cães de Guerra

Nota de Crédito Nº **2026NC004398** da UG 160073

NÚMERO	2026NC004398
UG EMITENTE	160073
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	DESCENTRALIZACAO
DATA EMISSÃO	10/03/2026
VALOR TOTAL	R\$ 27.000,00
TIPO DESCENTRALIZAÇÃO	PROVISAO
TAXA CÂMBIO	0,0000
CÓDIGO TRANSFERÊNCIA	0
DESCRIÇÃO	ATENDE 2 DE 4 COTAS FUNADOM. DEDUZIDA 10 POR CENTO ALMOX VIRTUAL NACIONAL. DOC REF DIEX Nr 2996 SPAA SGS SDIR DE 9 SET 25. PRAZO DE EMPENHO 29 MAI 26. ATD 2 BPE
SISTEMA ORIGEM	SIAFI-STN

▼ UG Favorecida: 160484

Total da UG: R\$ 27.000,00

▼ Sequencial: 1 - Total: R\$ 27.000,00

ORIGEM DO CRÉDITO

TIPO	ITEM	NUM	UG FAV	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR
ORIGEM	1	1	160484	1	171460	1000000000	339000	160073	I3DARESERVA	R\$ 27.000,00

DESTINO DO CRÉDITO

TIPO	ITEM	NUM	UG FAV	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR
DESTINO	1	1	160484	1	171460	1000000000	339000	160073	I3DAFUNADOM	R\$ 27.000,00



São Paulo, 26 de abril de 2026

Proposta 733/2026 – Manutenção e Instalação de equipamento

Prezado 2º Batalhão de Polícia do Exército

Segue a proposta técnica e comercial para o fornecimento de mão de obra especializada e materiais para instalação e acoplamento de equipamentos de ar-condicionado conforme projeto.

Descrevemos a seguir o escopo de nosso fornecimento, bem como nossas condições comerciais.

1. ESCOPO DE FORNECIMENTO POR PARTE DA CONTRATADA - MÃO-DE-OBRA

- Instalação de segundo A/C de 9.000 BTU na sala do Comandante
- Instalação de A/C de 9.000 BTU na sala do servidor
- Instalação de A/C de 9.000 BTU no alojamento da da Seção de Cães de Guerra
- Retirada de aparelho de A/C de 12.000 BTU da sala do servidor e instalação na sala de reuniões.
- Manutenção do aparelho de A/C de 9.000 BTU da sala do Comandante
- Manutenção de 3 aparelhos de A/C de 18.000 BTU da guarda (adequação de instalações elétricas, fio 10). Verificar se há mais algum problema nos dois aparelhos do alojamento de Soldado
- Montagem de infra elétrica para os equipamentos do alojamento;

Valor total da proposta:

Instalação de 4 equipamentos - R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

Manutenção no aparelho da sala do Comandante – R\$ 1000,00 (mil reais)

Manutenção dos 3 aparelhos de 18.000 BTU/H – R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Montagem de infra elétrica para os equipamentos do alojamento – R\$ 4500,00 (quatro mil e quinhentos reais)



Valor total da Proposta – R\$ 12.900,00 (doze mil novecentos reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

50% no momento da aprovação do serviço

Demais valor após o término do serviço e envio da nota fiscal

VALIDADE:

Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias corridos a contar da data desta proposta.

Agradecemos pela oportunidade, e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Geraldo Oliveira Filho

Engenheiro mecânico

Celular: +55 11 (93216-6156)

cgiengenhariahvac@gmail.com

CNPJ 32.543.025/0001-28



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
(Pel Pol QGR/2ª RM/ 1949)
BATALHÃO GENERAL VENTURA

Despacho Nº 434-SCG/Cia Esct e Gda/2º BPE

Osasco, SP, 13 de maio de 2026.

Assunto: Despacho do fiscal administrativo

Concordo com a demanda apresentada pelo requisitante da seção de cães de guerra.

Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.

MARCO ANTONIO TEIXEIRA RASGA - Cap
Fiscal Administrativo/Requisições



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap Marco Antonio Teixeira Rasga**, em 13/05/2026, às 11:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: MrJ7-5x+0-zTd3-0XvG



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
(Pel Pol QGR/2ª RM/ 1949)
BATALHÃO GENERAL VENTURA

Despacho Nº 436-SCG/Cia Esct e Gda/2º BPE

Osasco, SP, 13 de maio de 2026.

Assunto: Despacho do OD aprovando á abertura do processo eletrônico

Aprovo o DFD apresentado pelo requisitante da seção de cães de guerra e determino ao Chefe da SALC que designe em Boletim Interno a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme inciso VII, do Art. 3º, da IN SEGES/MGI No58/2022.

FLAVIO AZEREDO - Cel

Ordenador de Despesas do 2º Batalhão de Polícia do Exército



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Flavio Azeredo**, em 13/05/2026, às 11:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 6ssx-16J8-9rj+-OAnX

2 BATALHAO DE POLICIA DO EXERCITO

Estudo Técnico Preliminar 39/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64149.004217/2026-34

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Seção de Cães de Guerra desta OMPE, mediante a prestação de serviços especializados de instalação, remanejamento, manutenção e adequação da infraestrutura elétrica destinada ao funcionamento de aparelhos de ar-condicionado, de modo a assegurar condições adequadas de habitabilidade, conforto térmico e funcionalidade dos ambientes utilizados nas atividades administrativas e operacionais do setor.

2.2. A necessidade decorre da existência de equipamentos que demandam instalação adequada, remanejamento entre ambientes e manutenção corretiva/preventiva, bem como da insuficiência ou inadequação da infraestrutura elétrica atualmente disponível para suportar o funcionamento seguro e eficiente dos aparelhos de climatização. Tal situação compromete o adequado funcionamento dos equipamentos, impactando diretamente as condições de trabalho dos militares e a preservação das instalações e equipamentos existentes.

2.3. Nesse contexto, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pela Seção de Cães de Guerra, proporcionando melhoria das condições ambientais dos espaços utilizados, maior eficiência operacional e segurança na utilização dos sistemas elétricos e de climatização, atendendo ao interesse público e às necessidades administrativas desta OMPE.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção Cães de Guerra	Romário Teixeira de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá contemplar a prestação de serviço especializado para instalação, remanejamento, manutenção e adequação da infraestrutura elétrica necessária ao funcionamento de aparelhos de ar-condicionado, observando critérios técnicos, operacionais e de segurança compatíveis com a natureza da demanda desta OMPE. A solução contratada deverá assegurar a plena funcionalidade dos equipamentos de climatização, com execução adequada dos serviços e emprego de materiais compatíveis com as especificações técnicas exigidas.

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- prestação de serviço por empresa especializada e legalmente habilitada para execução de serviços de climatização e instalações elétricas correlatas;
- utilização de materiais novos, adequados e compatíveis com as normas técnicas aplicáveis;
- execução dos serviços em conformidade com os padrões de segurança elétrica e operacional vigentes;
- instalação, desmontagem e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado conforme a necessidade desta OMPE;
- realização de manutenção preventiva e/ou corretiva, incluindo limpeza técnica e reposição/complementação de gás refrigerante, quando necessário;
- execução de infraestrutura elétrica dedicada, incluindo cabeamento, disjuntores, quadros independentes e demais componentes necessários ao funcionamento seguro dos equipamentos;
- observância dos prazos estabelecidos pela Administração, de modo a minimizar impactos nas atividades administrativas e operacionais;
- responsabilização da contratada pelo fornecimento da mão de obra, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços;
- atendimento às normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao correto manuseio e descarte de resíduos e materiais eventualmente substituídos.

4.2. O atendimento a tais requisitos visa garantir que a solução contratada seja tecnicamente adequada, segura, economicamente vantajosa e capaz de suprir integralmente a necessidade administrativa identificada, assegurando a eficiência da contratação e a adequada execução do objeto.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado evidenciou a existência de empresas especializadas aptas à execução dos serviços de instalação, remanejamento, manutenção de aparelhos de ar-condicionado e adequações elétricas correlatas, tratando-se de solução amplamente disponível no mercado, com especificações técnicas objetivamente definidas e passíveis de contratação pela Administração Pública. Dentre as alternativas analisadas, verificou-se que a contratação de empresa especializada para execução integrada de todos os serviços mostra-se a opção mais vantajosa para esta OMPE, por proporcionar maior eficiência operacional, centralização da responsabilidade pela execução, facilitação da fiscalização contratual e redução de riscos decorrentes da fragmentação da solução.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de instalação, remanejamento, manutenção e adequação da infraestrutura elétrica necessária ao funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado nas instalações da Seção de Cães de Guerra desta OMPE. A contratação tem por objetivo atender integralmente a necessidade identificada, assegurando condições adequadas de climatização, funcionalidade dos equipamentos e segurança das instalações elétricas envolvidas.

6.2. O escopo da solução contempla a instalação de aparelhos de ar-condicionado em ambientes distintos, incluindo a execução da infraestrutura frigorígena e elétrica necessária ao funcionamento adequado dos equipamentos, com fornecimento de materiais, mão de obra especializada, ferramentas e demais insumos indispensáveis à completa execução dos serviços. Inclui, ainda, o remanejamento de equipamento já existente, com desmontagem e reinstalação em novo ambiente, observando as adequações técnicas necessárias.

6.3. Também integra a solução a realização de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos atualmente em uso, compreendendo serviços de limpeza técnica, verificação de funcionamento, eventual reposição ou complementação de gás refrigerante e demais intervenções necessárias para restabelecimento da plena capacidade operacional dos equipamentos. Tais medidas visam prolongar a vida útil dos aparelhos e assegurar seu desempenho adequado.

6.4. A adoção de solução integrada mostra-se a alternativa mais vantajosa para esta OMPE, por centralizar a responsabilidade da execução em um único contratado, reduzir riscos de incompatibilidade entre serviços complementares, facilitar o acompanhamento e a fiscalização contratual e proporcionar maior eficiência administrativa e operacional, garantindo o atendimento integral da demanda identificada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base na necessidade atual da Seção de Cães de Guerra do 2º Batalhão de Polícia do Exército, considerando a demanda existente por instalação, remanejamento e manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, bem como a necessidade de adequação da infraestrutura elétrica necessária ao funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos. O dimensionamento foi realizado de acordo com as necessidades operacionais identificadas pela seção requisitante, visando atender integralmente os ambientes contemplados pela demanda, sem gerar quantitativos excessivos ou insuficientes para a adequada execução da solução.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
		- Instalação de três aparelhos de ar-condicionado de 9.000 BTU, em salas independentes, com infraestrutura de tubulação para gases, bem como rede elétrica com fio de 6 mm ² , instalação de quadros independentes, com disjuntores de 20A independentes nos quadros e calhas metálicas para passagem da fiação.				

1	2020- Instalação/montagem /desmontagem/remoção – (parede/sistemas)	<p>- Desmontagem de um aparelho de ar-condicionado de 12.000 BTU e posterior instalação com infraestrutura de tubulação para gases, bem como rede elétrica com fio de 6 mm², instalação de quadro independente, com disjuntor de 20A independente no quadro e calhas metálicas para passagem da fiação.</p> <p>- Montagem de infraestrutura elétrica para três aparelhos de 18.000 BTU com fio de 6mm², instalação de quadro independente, com disjuntores de 20^a independentes no quadro e calhas metálicas para passagem da fiação.</p> <p>- Manutenção de um aparelho de ar-condicionado de 9.000 BTU, com limpeza e reposição de gases.</p> <p>- Manutenção de três aparelhos de ar-condicionado de 18.000 BTU, com limpeza e reposição de gases.</p>	SV	1	R\$ 12.900,00	R\$ 12.900,00
---	--	--	----	---	---------------	---------------

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.900,00

8.1. O valor desta contratação ficará em R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação não será parcelada em itens, tendo em vista que a solução pretendida constitui um objeto único e integrado, composto por serviços interdependentes de instalação, remanejamento, manutenção de aparelhos de ar-condicionado e adequações da infraestrutura elétrica correlata. O parcelamento da contratação poderia comprometer a eficiência da execução, gerar incompatibilidades técnicas entre serviços complementares, dificultar a coordenação das atividades e aumentar os riscos de falhas operacionais decorrentes da atuação de múltiplos contratados. Dessa forma, a contratação em item único mostra-se a alternativa mais adequada para garantir a padronização da execução, a centralização da responsabilidade contratual, a facilitação da fiscalização administrativa e o atendimento integral da necessidade desta OMPE, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Para a adequada execução da presente contratação, identifica-se a necessidade de providências correlatas de caráter administrativo e técnico, especialmente a realização prévia de vistoria técnica, com a finalidade de avaliar as condições estruturais, elétricas e operacionais dos ambientes que receberão os serviços, permitindo o correto dimensionamento da execução e a mitigação de eventuais intercorrências durante a prestação do serviço.

10.2. Além disso, após a formalização da contratação, será necessária a designação de militar/servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, com a atribuição de verificar a conformidade dos serviços executados, o cumprimento das especificações técnicas exigidas e a adequada entrega da solução contratada. Tais providências são suficientes para assegurar a boa execução do objeto, não havendo necessidade de outras contratações interdependentes relevantes para o atendimento da demanda desta OMPE.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação para prestação de serviços de instalação, manutenção, remanejamento de aparelhos de ar-condicionado e adequações elétricas correlatas encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 desta OMPE, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que estabelece diretrizes para o planejamento das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Federal. A previsão da demanda no planejamento institucional, com sua respectiva vinculação ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegura aderência ao planejamento administrativo, transparência processual e conformidade com a legislação vigente

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A presente contratação proporcionará a melhoria das condições de trabalho e habitabilidade nos ambientes atendidos pela Seção de Cães de Guerra desta OMPE, por meio da adequada instalação, manutenção e remanejamento dos aparelhos de ar-condicionado, assegurando melhores condições de climatização, conforto térmico e funcionalidade dos espaços utilizados nas atividades administrativas e operacionais.

12.2. A execução das adequações na infraestrutura elétrica e a manutenção dos equipamentos contribuirão significativamente para a segurança operacional das instalações, reduzindo riscos de sobrecarga, falhas elétricas e interrupções no funcionamento dos aparelhos. Adicionalmente, a adoção de medidas preventivas e corretivas adequadas possibilitará maior durabilidade dos equipamentos existentes, reduzindo a necessidade de futuras intervenções emergenciais e custos adicionais para a Administração.

12.3. Sob a perspectiva administrativa, a contratação permitirá maior eficiência na gestão dos recursos públicos, com solução integrada capaz de atender integralmente à demanda identificada, facilitar a fiscalização contratual e assegurar a continuidade das atividades institucionais da Seção de Cães de Guerra, promovendo economicidade, funcionalidade e melhor atendimento ao interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Previamente à efetivação da contratação, esta OMPE deverá adotar as medidas administrativas e técnicas necessárias para assegurar a adequada instrução processual e a correta execução do objeto, incluindo a realização de **vistoria técnica prévia** nos ambientes contemplados, com a finalidade de verificar as condições estruturais, elétricas e operacionais das instalações, permitindo o correto dimensionamento dos serviços e a mitigação de eventuais riscos ou incompatibilidades técnicas.

13.2. Deverão, ainda, ser adotadas as providências relacionadas à formalização da contratação, incluindo a elaboração dos documentos que compõem a fase de planejamento, definição precisa das especificações técnicas da solução, consolidação da demanda administrativa e observância dos requisitos legais aplicáveis, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes.

13.3. Após a formalização da contratação, deverá ser promovida a designação formal de militar ou servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, incumbido de verificar a conformidade dos serviços prestados, o cumprimento das especificações exigidas, a qualidade da execução e a adequada entrega da solução contratada, de modo a assegurar o pleno atendimento da necessidade desta OMPE.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução dos serviços objeto da presente contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados ao manuseio de materiais elétricos, resíduos provenientes de eventuais substituições de componentes, embalagens descartáveis, bem como ao manejo de gases refrigerantes utilizados nos aparelhos de ar-condicionado, os quais demandam tratamento adequado para evitar danos ao meio ambiente.

Nesse contexto, deverão ser observadas medidas mitigadoras voltadas à execução ambientalmente responsável da contratação, tais como:

- destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, materiais substituídos, cabos, componentes elétricos e embalagens eventualmente geradas durante a execução dos serviços;
- adoção de procedimentos técnicos adequados para manuseio, recolhimento e reposição de gases refrigerantes, evitando vazamentos e emissões indevidas ao meio ambiente;
- utilização, sempre que possível, de materiais e insumos que atendam às normas ambientais aplicáveis;
- observância das boas práticas de execução, de modo a minimizar desperdícios de materiais e reduzir impactos decorrentes da prestação do serviço.

14.2. Dessa forma, embora os impactos ambientais estimados sejam de baixa magnitude, a adoção das medidas preventivas e mitigadoras descritas contribuirá para que a contratação seja executada de forma responsável, em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da boa gestão ambiental aplicáveis à Administração Pública.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. Diante da necessidade administrativa identificada, da disponibilidade da solução no mercado, da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, bem como dos benefícios operacionais, funcionais e administrativos esperados, conclui-se que a presente contratação mostra-se **tecnicamente viável e administrativamente adequada** para atendimento da demanda desta OMPE, apresentando-se como a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para assegurar a adequada climatização dos ambientes, a segurança das instalações elétricas e a continuidade das atividades institucionais da Seção de Cães de Guerra.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL ROSA DUARTE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/05/2026 às 13:33:34.

RODRIGO CANTELLE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/05/2026 às 13:28:57.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Relatório de pesquisa de preço dispensa eletrônica seção de cães de guerra.pdf (76.5 KB)

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Relatório emitido em 19/05/2026 11:01

Informações básicas

Número da Pesquisa 282/2026 **UASG** 160484 **Status** Concluída **Editado por** RAFAEL ROSA DUARTE

Título: Dispensa eletrônica seção de cães de guerra

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 12.900,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem /Remoção - (Parede / Sistemas)	UNIDADE	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 31,0890%
R\$ 6.400,0000	R\$ 11.266,6667	R\$ 12.900,0000	Desvio Padrão: 3.502,6974
Maior Preço: R\$ 14.500,0000			

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses


Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 14.500,0000	18/05/2026	Sim
2		MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R\$ 400,0000	18/05/2026	Não
3		MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R\$ 108,0000	18/05/2026	Não
4		MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R\$ 900,0000	18/05/2026	Não
5		MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R\$ 650,0000	18/05/2026	Não
6		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 219.000,0000	18/05/2026	Não
7		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R\$ 339,0000	18/05/2026	Não
8		JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.700,0000	17/05/2026	Não
9		FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 350,0000	17/05/2026	Não
		FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL -					

10		Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 340,0000	17/05/2026	Não
11		FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 950,0000	17/05/2026	Não
12		ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 2.887,3500	14/05/2026	Não
13		ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 1.486,7400	14/05/2026	Não
14		ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.377,4500	14/05/2026	Não
15		ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 980,7200	14/05/2026	Não
16		ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 630,6400	14/05/2026	Não
17		ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 588,3800	14/05/2026	Não
18		SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.350,0000	14/05/2026	Não
19		SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 6.400,0000	14/05/2026	Sim
20		SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 2.860,0000	14/05/2026	Não
21		ECE-ESTADO DO CEARÁ - Compras. gov.br	3137 UNIDADE	R\$ 350,0000	14/05/2026	Não
22		ECE-ESTADO DO CEARÁ - Compras. gov.br	2676 UNIDADE	R\$ 300,0000	14/05/2026	Não
23		ECE-ESTADO DO CEARÁ - Compras. gov.br	7757 UNIDADE	R\$ 150,0000	14/05/2026	Não
24		ECE-ESTADO DO CEARÁ - Compras. gov.br	6871 UNIDADE	R\$ 60,0000	14/05/2026	Não
25		ECE-ESTADO DO CEARÁ - Compras. gov.br	1400 UNIDADE	R\$ 80,0000	14/05/2026	Não
26		ECE-ESTADO DO CEARÁ - Compras. gov.br	4871 UNIDADE	R\$ 60,0000	14/05/2026	Não
27		ECE-ESTADO DO CEARÁ - Compras. gov.br	3093 UNIDADE	R\$ 60,0000	14/05/2026	Não
28		ESTADO DE RONDONIA - Compras. gov.br	2 UNIDADE	R\$ 80,0000	13/05/2026	Não
29		ESTADO DE RONDONIA - Compras. gov.br	2 UNIDADE	R\$ 80,0000	13/05/2026	Não
30		ESTADO DE RONDONIA - Compras. gov.br	2 UNIDADE	R\$ 80,0000	13/05/2026	Não
31		ESTADO DE RONDONIA - Compras. gov.br	2 UNIDADE	R\$ 80,0000	13/05/2026	Não
32		ESTADO DE RONDONIA - Compras. gov.br	2 UNIDADE	R\$ 80,0000	13/05/2026	Não
33		ESTADO DE RONDONIA - Compras. gov.br	2 UNIDADE	R\$ 80,0000	13/05/2026	Não
34		ESTADO DE RONDONIA - Compras. gov.br	2 UNIDADE	R\$ 80,0000	13/05/2026	Não
35		ESTADO DE RONDONIA - Compras. gov.br	2 UNIDADE	R\$ 80,0000	13/05/2026	Não
36		ESTADO DE RONDONIA - Compras. gov.br	3 UNIDADE	R\$ 80,0000	13/05/2026	Não
37		ESTADO DE RONDONIA - Compras. gov.br	3 UNIDADE	R\$ 90,0000	13/05/2026	Não
38		ESTADO DE RONDONIA - Compras. gov.br	5 UNIDADE	R\$ 80,0000	13/05/2026	Não
39		ESTADO DE RONDONIA - Compras. gov.br	4 UNIDADE	R\$ 80,0000	13/05/2026	Não
40		ESTADO DE RONDONIA - Compras. gov.br	5 UNIDADE	R\$ 80,0000	13/05/2026	Não
		ESTADO DE RONDONIA - Compras.				

41	I	gov.br	5 UNIDADE	R\$ 100,0000	13/05/2026	Não
42	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras. gov.br	2 UNIDADE	R\$ 150,0000	13/05/2026	Não
43	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras. gov.br	2 UNIDADE	R\$ 100,0000	13/05/2026	Não
44	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras. gov.br	1 UNIDADE	R\$ 100,0000	13/05/2026	Não
45	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras. gov.br	1 UNIDADE	R\$ 100,0000	13/05/2026	Não
46	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras. gov.br	1 UNIDADE	R\$ 100,0000	13/05/2026	Não
47	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras. gov.br	1 UNIDADE	R\$ 100,0000	13/05/2026	Não
48	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras. gov.br	1 UNIDADE	R\$ 100,0000	13/05/2026	Não
49	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras. gov.br	1 UNIDADE	R\$ 100,0000	13/05/2026	Não
50	IV	CGI ENGENHARIA HVAC - Fornecedor	1	R\$ 12.900,0000	26/04/2026	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

2 BATALHAO DE POLICIA DO EXERCITO

Matriz de Gerenciamento de Riscos 26/2026

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
26/2026	RODRIGO CANTELLE	19/05/2026 10:36
Status da Matriz de Alocação de Riscos		
Assinado (Planejamento)		
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de serviço de instalação de ar condicionado para a SCG		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Planejamento da Contratação	Erro na elaboração do termo de referência que acarrete prejuízo na prestação do serviço /entrega de material.	Planejamento	Administração	Baixo	

Impactos

1 Prejuízo na prestação do serviço/material.

Ações Preventivas

P-01 Aumentar a avaliação crítica e consultar outros termos de referência dentro da própria instituição ou em outros órgãos. Sempre seguir o modelo do Termo de referência da AGU. **Responsável:** RODRIGO CANTELLE

Ações de Contingência

C-01 Atualizar o Termo de Referência visando uma contratação mais adequada. **Responsável:** RODRIGO CANTELLE

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Seleção do Fornecedor	Empresa não possui capacidade técnica e operacional adequada na prestação do serviço /entrega de material.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

Impactos

1 Não cumprimento do cronograma, atraso na licitação.

Ações Preventivas

P-01 Aumentar o rigor na avaliação técnica e regularidades fiscais e saúde financeira dos fornecedores. **Responsável:** FELIPY MEIRELES ALVES

Ações de Contingência

C-01 Convocação do próximo licitante por ordem de classificação. **Responsável:** FELIPY MEIRELES ALVES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Gestão do Contrato	Atrasos na execução do serviço/entrega de material. Não cumprimento das condições definidas no termo de referência.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	

Impactos

1 Atrasos na execução do serviço/entrega de material.

Ações Preventivas

P-01 Acompanhamento da execução dos trabalhos pelo gerente e fiscal designados no Boletim Interno. **Responsável:** MARCO ANTONIO TEIXEIRA RASGA

Ações de Contingência

C-01 O fiscal administrativo caso seja necessário abrirá Processo Administrativo para apurar os atrasos da entrega de material/serviço. **Responsável:** MARCO ANTONIO TEIXEIRA RASGA

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

RODRIGO CANTELLE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/05/2026 às 10:45:19.

2 BATALHAO DE POLICIA DO EXERCITO

Termo de Referência 24/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2026	160484-2 BATALHAO DE POLICIA DO EXERCITO	RODRIGO CANTELLE	19/05/2026 16:51 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64149.004217/2026-34

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de serviços de intalação de ar-condicionado, para a Seção de Cães de Guerra do 2º Batalhão de Polícia do Exército, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Catser	Descrição Detalhada	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	2020 - Instalação/montagem /desmontagem/remoção - (parede /sistemas)	- Instalação de três aparelhos de ar-condicionado de 9.000 BTU, em salas independentes, com infraestrutura de tubulação para gases, bem como rede elétrica com fio de 6 mm2, instalação de quadros independentes, com disjuntores de 20A independentes nos quadros e calhas metálicas para passagem da fiação. - Desmontagem de um aparelho de ar-condicionado de 12.000 BTU e posterior instalação com infraestrutura de tubulação para gases, bem como rede elétrica com fio de 6 mm2, instalação de quadro independente, com disjuntor de 20A independente no quadro e calhas metálicas para passagem da fiação. - Desmontagem de um aparelho de ar-condicionado de 12.000 BTU e posterior instalação com infraestrutura de tubulação para gases, bem como rede elétrica com fio de 6 mm2, instalação de quadro independente, com disjuntor de 20A independente no quadro e calhas metálicas para passagem da fiação. - Montagem de infraestrutura elétrica para três aparelhos de 18.000 BTU com	Serviço	1	R\$ 12.900,00	R\$ 12.900,00

		fio de 6mm ² , instalação de quadro independente, com disjuntores de 20A independentes no quadro e calhas metálicas para passagem da fiação.				
--	--	---	--	--	--	--

- Manutenção de um aparelho de ar-condicionado de 9.000 BTU, com limpeza e reposição de gases.

- Manutenção de três aparelhos de ar-condicionado de 18.000 BTU, com limpeza e reposição de gases.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários, contados da assinatura do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O fornecimento do serviço é enquadrado como não-contínuo, tendo em vista que se trata de trabalho específico sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato, considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (8ª Edição):

4.1.1. A aquisição de serviço instalação de ar-condicionado, embora de baixa complexidade ambiental, não está isenta de gerar impactos. A avaliação a seguir foca nos aspectos pertinentes à natureza da contratação, considerando principalmente a fabricação e a eficiência energética dos materiais, logística reversa para descarte de equipamentos substituídos.

4.1.2. Os possíveis impactos ambientais e as medidas mitigadoras encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4.2. Especificações Técnicas

4.2.1. A contratação deverá contemplar a prestação de serviço especializado para instalação, remanejamento, manutenção e adequação da infraestrutura elétrica necessária ao funcionamento de aparelhos de ar-condicionado, observando critérios técnicos, operacionais e de segurança compatíveis com a natureza da demanda desta OMPE. A solução contratada deverá assegurar a plena funcionalidade dos equipamentos de climatização, com execução adequada dos serviços e emprego de materiais compatíveis com as especificações técnicas exigidas:

- prestação de serviço por empresa especializada e legalmente habilitada para execução de serviços de climatização e instalações elétricas correlatas;
- utilização de materiais novos, adequados e compatíveis com as normas técnicas aplicáveis;
- execução dos serviços em conformidade com os padrões de segurança elétrica e operacional vigentes;
- instalação, desmontagem e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado conforme a necessidade desta OMPE;
- realização de manutenção preventiva e/ou corretiva, incluindo limpeza técnica e reposição/complementação de gás refrigerante, quando necessário;
- execução de infraestrutura elétrica dedicada, incluindo cabeamento, disjuntores, quadros independentes e demais componentes necessários ao funcionamento seguro dos equipamentos;
- observância dos prazos estabelecidos pela Administração, de modo a minimizar impactos nas atividades administrativas e operacionais;
- responsabilização da contratada pelo fornecimento da mão de obra, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços;
- atendimento às normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao correto manuseio e descarte de resíduos e materiais eventualmente substituídos.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Não será exigida.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.4. Não se aplica, porém será exigido as especificações conforme o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Da exigência de amostra

4.5. Não será exigida.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Não será exigida.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.9. A avaliação prévia do local da execução dos serviços é **imprescindível**, a fim de ter conhecimento sobre as peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dias com expediente.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de execução do serviço é de 30 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O serviço a ser executado será no seguinte endereço: 2º Batalhão de Polícia do Exército - Rua Raul Lessa, 52 - Aliança, Osasco - SP, 06236-100

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços/materiais, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.16. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias*

7.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

7.2.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

7.2.4.3. *. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.*

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

8.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.28.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.28.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.28.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.30. Não se aplica.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de serviços comuns e compras.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira (o que couber)

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação *capital mínimo* de 10% do *valor total estimado da contratação*.

9.27. *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.*

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.31. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica (o que couber)

9.32. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.*

9.32.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.33. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. O Atestado de capacidade técnica deverá ser no mínimo de 20% do quantitativo total do item do objeto a ser contratado (Acórdão nº 1.052/2012-Plenário, TC 004.871/2012-0, rel. Min Marcos Bemquerer Costa, 2.5.2012.

9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), conforme custos unitários apostos no item 1.1.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 160484;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 171460;

IV) Elemento de despesa: 33.90.00; e

V) Plano interno: I3DAFUNADOM.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Osasco - SP, 19 de maio de 2026.

RODRIGO CANTELLE

Encarregado do Centro de Planejamento e Demanda

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
- 4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.23 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 5.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 5.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.
- 5.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

5.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.10.3. Indenizações e multas.

5.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Osasco-SP, Seção Judiciária de 1ª Vara Federal de Osasco para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAVIO AZEREDO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 19/05/2026 às 16:51:06.